

RESOLUÇÃO Nº 019/2012, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR da FURB, na forma do Anexo.

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 057/2012, Parecer nº 087/2012 –, tomada em sua sessão plenária de 17 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR da FURB, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 73/2005, de 2 de dezembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 26 de abril de 2012.

GRISELDES FREDEL BOOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DA ADMINISTRAÇÃO E DO COLEGIADO.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA COORDENAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DA SECRETARIA.....	6
CAPÍTULO V.....	6
DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	6
CAPÍTULO VI.....	8
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO.....	8
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	8
CAPÍTULO VII.....	10
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO.....	10
DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	10
CAPÍTULO VIII.....	11
DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS.....	11
CAPÍTULO IX.....	13
DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO.....	13
CAPÍTULO X.....	14
DA ORIENTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XI.....	15
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	15
CAPÍTULO XII.....	17
DA TITULAÇÃO.....	17
CAPÍTULO XIII.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PPGDR DA FURB

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR, complementa o disposto na Resolução nº 75/2009, de 18 de dezembro de 2009, regulando aspectos considerados específicos do Programa.

Parágrafo único. O PPGDR engloba os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Desenvolvimento Regional e estão assentados num conjunto de disciplinas organizadas em uma área de concentração - Desenvolvimento Regional Sustentável -, subdividida em duas linhas de pesquisa: Dinâmicas Socioeconômicas no Território e Estado, Sociedade e Desenvolvimento no Território.

Art. 2º O PPGDR da FURB tem por objetivo geral qualificar profissionais e formar docentes pesquisadores em nível de Mestrado e de Doutorado e, para alcançar este objetivo, se propõe a:

I – fomentar a discussão pública, através da produção e difusão de conhecimento sobre a dinâmica de desenvolvimento regional;

II – estimular a formulação e implantação de propostas alternativas de desenvolvimento, tematizando os arranjos institucionais e operacionais das estratégias de desenvolvimento regional;

III – capacitar profissionais para a elaboração, implementação e avaliação de políticas, planos e projetos na área de desenvolvimento regional;

IV – promover a reflexão sobre os pressupostos dos processos de desenvolvimento, convertendo a Universidade num eixo catalizador de experiências e propostas comunitárias de desenvolvimento;

V – reforçar linhas de pesquisa departamentais na área de concentração do PPGDR, criando e consolidando grupos de pesquisa que nelas atuam;

VI – promover ações que aprofundem a correlação entre o PPGDR e as políticas nacionais de pós-graduação, as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e outros programas nacionais e internacionais que focam a temática do desenvolvimento como referência primordial.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 3º A Administração do PPGDR se efetiva pelo seu Colegiado de Curso, instalado especificamente para este fim, nos termos do art. 11 da Resolução 75/2009.

§ 1º O Colegiado contará com 01 (um) representante pós-graduando eleito pelos seus pares para mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Na vacância do Coordenador, é empossado o Vice-Coordenador para completar o mandato.

§ 3º O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 4º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º O Coordenador do Colegiado, seu presidente, tem apenas o voto de qualidade.

Art. 4º Além daquelas dispostas no art. 12 da Resolução 75/2009, são atribuições do Colegiado do PPGDR:

- I – aprovar os planos de ensino e supervisionar a compatibilização e a execução dos mesmos;
- II – fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular dos cursos;
- III – elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular dos cursos;
- IV – elaborar o Regulamento, submetendo-o ao CEPE;
- V - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa;
- VI – homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outros programas e/ou outras instituições;
- VII – decidir, em primeira instância, sobre pedidos de prorrogação de prazos;
- VIII – apreciar o Relatório Anual da Coordenação do Programa;
- IX – designar comissões para estudos específicos;
- X – nomear a banca de seleção para ingresso;
- XI – nomear comitê para atribuição e acompanhamento de bolsas;
- XII – julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica;
- XIII – deliberar sobre novas contratações.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGDR devem ser professores permanentes do Programa.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º Além daquelas dispostas no art. 13 da Resolução 75/2009, são competências do Coordenador:

I – coordenar e supervisionar atividades e prazos necessários para o funcionamento regular do PPGDR;

II – supervisionar a composição do Corpo Docente e a organização da estrutura curricular dos cursos abrigados no PPGDR;

III – solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal;

IV – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em interagir com o PPGDR;

V - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e deles prestar contas, por expressa delegação do Reitor da FURB;

VI – propor, encaminhar e socializar avaliações didático-pedagógicas e administrativas;

VII – convocar e presidir eleições e reuniões do Colegiado;

VIII – garantir o pleno funcionamento da Secretaria;

IX – supervisionar e fazer cumprir as exigências relativas à concessão de bolsas;

X – orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação dos cursos abrigados no PPGDR, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes.

Art. 8º Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador, em caso de impedimento;

II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um(a) Secretário(a), está incumbida de:

- I - manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- II - receber e processar os pedidos de inscrição e matrícula;
- III - processar os requerimentos de pós-graduandos matriculados e informar ao Coordenador sobre os mesmos;
- IV - registrar, em tempo hábil, a frequência e conceitos obtidos pelos pós-graduandos;
- V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - preparar prestações de contas e relatórios;
- VII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e outros, que regulamentam os cursos de pós-graduação;
- VIII - manter em dia o inventário do equipamento e material do PPGDR;
- IX - preparar, assinando com o Coordenador, documentos relativos ao Histórico Escolar dos pós-graduandos;
- X - secretariar as reuniões do Colegiado;
- XI - assessorar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses;
- XII - expedir, aos professores e pós-graduandos, os avisos de rotina;
- XIII - arquivar e encaminhar devidamente os exemplares das dissertações e teses.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 10. Podem inscrever-se nos cursos do PPGDR, portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena devidamente registrado, podendo, também, ser aceitos diplomados por instituições estrangeiras cujos diplomas, em conformidade com a legislação vigente, sejam julgados aptos pelo Colegiado.

Art. 11. O candidato deve apresentar à Secretaria, na época fixada, os documentos exigidos no edital de abertura de inscrição.

Art. 12. O processo de seleção dar-se-á através dos seguintes instrumentos de avaliação devidamente explicitados em edital próprio:

I – avaliação documental, com a apreciação dos seguintes documentos: ficha de inscrição com a justificativa temática sobre a linha de pesquisa de interesse do candidato; currículo Lattes, versão completa e cartas de apresentação;

II – avaliação escrita e/ou de projeto;

III – avaliação por entrevista.

§ 1º O candidato, sendo aprovado na avaliação documental, está apto para a prova escrita e/ou apresentação e avaliação de projeto. Sendo aprovado nesta avaliação, está apto para a entrevista, que é realizada por, no mínimo, 02 (dois) professores do Programa.

§ 2º O número de vagas para cada novo ingresso é definido no edital de abertura de inscrição.

§ 3º Os pesos para cada instrumento de avaliação, bem como a nota mínima de ingresso, são estabelecidos no edital de abertura de inscrição.

§ 4º A aprovação dos candidatos está condicionada ao aceite de um professor orientador. Portanto, o pós-graduando inicia suas atividades no Programa dentro de uma linha de pesquisa definida desde o processo seletivo e com orientação direcionada pelos projetos de pesquisa em desenvolvimento nos grupos de pesquisa do PPGDR pelos seus respectivos professores orientadores.

§ 5º Caso seja considerado apto um número maior de candidatos que o estabelecido pelo edital, o processo de preenchimento das vagas pode contar com uma lista de espera em quantidade a ser definida pelo edital.

§ 6º É permitido o ingresso para o período subsequente, nos termos do art. 18 da Resolução 75/2009, sendo que, nestes casos, o ingresso não é computado na listagem classificatória para a distribuição de bolsas.

§ 7º O processo de avaliação contará, no mínimo, com os instrumentos acima descritos, podendo contar, porém, com outros instrumentos de seleção a serem estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em edital próprio, se assim for considerado necessário.

Art. 13. Podem matricular-se nos cursos do PPGDR candidatos aprovados no respectivo processo seletivo, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas de pós-graduação de outros programas recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou matrícula não efetivada, têm precedência para matrícula candidatos da lista de espera.

Art. 14. A critério do Colegiado, podem ser aceitos alunos especiais em disciplinas, podendo estes obter até 06 (seis) créditos no total.

§ 1º Todo candidato que pretenda cursar disciplinas como aluno especial deve encaminhar, em formulário expedido pela Secretaria, pedido formal ao Colegiado, contendo justificativa acompanhada do currículo Lattes completo e uma carta de apresentação.

§ 2º O aceite de alunos especiais fica condicionado à existência de vagas nas disciplinas.

§ 3º Tão logo sejam efetuadas as matrículas, são definidas pelo Colegiado as vagas existentes e apreciados os pedidos dos candidatos a aluno especial.

§ 4º O Colegiado emite o seu parecer, considerando as seguintes condições:

I - as disciplinas obrigatórias podem ser pleiteadas apenas por pós-graduandos, portanto, que tenham passado pelo processo seletivo, e candidatos que estejam na lista de espera;

II - cabe ao Colegiado definir o número máximo de pós-graduandos para as disciplinas obrigatórias;

III - as disciplinas optativas podem ser pleiteadas por qualquer postulante portador de diploma superior, conforme legislação vigente;

IV - nas disciplinas optativas é obedecido um limite de pós-graduandos estabelecido pelo Colegiado.

§ 5º Cada pedido deve ser referendado pelo professor da disciplina.

Art. 15. A critério do professor da disciplina, podem ser aceitos alunos ouvintes, respeitado um limite máximo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 16. Em conformidade com o § 2º do art. 21 da Resolução 75/2009, a requerimento do pós-graduando regularmente matriculado, é permitido o trancamento da matrícula no curso ou na disciplina.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 17. O mestrando deve cursar 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 12 créditos de disciplinas optativas, além de, no mínimo, 04 (quatro) créditos de “Seminários de Desenvolvimento Regional” e 06 (seis) créditos relativos à dissertação.

§ 1º São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o Núcleo Comum, indispensáveis para a formação do mestrando, sendo previamente definidas.

§ 2º Por disciplinas optativas se compreende um conjunto variável de disciplinas em cada linha específica, das quais o mestrando deve escolher aquelas mais estreitamente relacionadas ao seu respectivo tema de pesquisa.

§ 3º Além destas, o mestrando pode cursar disciplinas para complementação da sua formação e, em acordo com o seu orientador, em outros programas recomendados pela CAPES, da própria FURB ou de outras instituições.

§ 4º Seminários de Dissertação.

§ 5º O mestrando complementa sua creditação total, ao longo dos 02 (dois) anos regulamentares, cursando atividades previstas nos “Seminários de Desenvolvimento Regional”, que incluem defesas, palestras, conferências e ciclos de estudos, num total mínimo de 04 (quatro) créditos.

§ 6º Disciplinas a serem feitas fora do Curso, para mestrandos já matriculados no PPGDR, visando a obtenção de crédito, devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 18. Para a obtenção do título de Mestre, o mestrando deve cumprir um total de 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I – disciplinas do Núcleo Comum – 12 (doze) créditos;
- II – disciplinas optativas – 12 (doze) créditos;
- III – Seminários de Desenvolvimento Regional – 04 (quatro) créditos;
- IV – dissertação de Mestrado – 06 (seis) créditos;
- V – disciplinas em outros cursos de mestrado – máximo de 04 (quatro) créditos.

Art. 19. Além dos créditos teóricos e da dissertação, o mestrando deve cumprir os seguintes requisitos:

I – elaborar, no mínimo, um artigo em coautoria com o seu orientador e publicar em periódico, de circulação nacional ou internacional, de preferência com classificação “A” ou “B” no “Programa QUALIS” do Comitê de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES e/ou em evento científico reconhecido pelo mesmo Comitê;

II – demonstrar proficiência em uma língua estrangeira a ser escolhida pelo pós-graduando, dentro das seguintes opções: inglês e espanhol. A proficiência em língua estrangeira pode ser comprovada através do resultado do teste elaborado pela FURB ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outros – e aceita pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Estes requisitos são obrigatórios, sem prejuízo de outras exigências impostas aos beneficiários de bolsas pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 20. O doutorando deve cursar 18 (dezoito) créditos de disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 12 (doze) créditos de atividades eletivas, além de, no mínimo, 04 (quatro) créditos de “Seminários de Desenvolvimento Regional”, 04 (quatro) créditos de “Seminários de Tese”, 02 (dois) créditos em “Publicações” e 10 (dez) créditos relativos à “Tese”.

§ 1º São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o Núcleo Comum e aquelas obrigatórias exclusivas do doutorado.

§ 2º Por atividades eletivas se compreende um conjunto variável de disciplinas e atividades, das quais o doutorando deve escolher aquelas mais estreitamente relacionadas ao seu respectivo tema de pesquisa e necessidades de trabalho para a Tese.

§ 3º Os “Seminários de Desenvolvimento Regional”, compreendem atividades complementares que podem incluir: comparecimento a defesas de tese ou de dissertação, palestras, conferências e ciclos de estudos.

§ 4º “Seminários de Tese” compõem-se de dois tipos de atividade:

I - são atividades formativas específicas elaboradas sob a supervisão de um dos docentes do Programa, a pedido da orientação, para a complementação formativa do doutorando, que apresentará seus resultados ao coletivo do PPGDR;

II - acompanhamento coletivo do debate sobre o desenvolvimento e implementação dos projetos de doutoramento do programa.

§ 5º “Publicações” referem-se ao conjunto mínimo de artigos em coautoria com o orientador, que cada um dos doutorandos deverá publicar ao longo de seu período regular de vinculação com o PPGDR, sendo estas critério parcial para o título de doutor.

§ 6º Além destas, o pós-graduando pode cursar disciplinas para complementação da sua formação e, em acordo com o seu orientador, em outros programas recomendados pela CAPES, da própria FURB ou de outras instituições.

§ 7º Disciplinas a serem feitas fora do Curso, para doutorandos já matriculados no PPGDR, visando a obtenção de crédito, devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 21. Para a obtenção do título de Doutor, o doutorando deve cumprir um total de 50 (cinquenta) créditos, assim distribuídos:

I – disciplinas obrigatórias – 18 (dezoito) créditos;

II – atividades eletivas – 12 (doze) créditos;

III – Seminários de Desenvolvimento Regional – 04 (quatro) créditos;

- IV – Seminários de Tese – 04 (quatro) créditos;
- V - Publicações - 02 (dois) créditos;
- VI -Tese de Doutorado – 10 (dez) créditos;

Art. 22. Além dos créditos teóricos e da Tese, o doutorando deve cumprir os seguintes requisitos:

I – elaborar, no mínimo, 03 (três) artigos em coautoria com o seu orientador e publicar em periódico, de circulação nacional ou internacional, de preferência com classificação “A” ou até “B” no “Programa QUALIS” do Comitê de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES e/ou em evento científico reconhecido pelo mesmo Comitê;

II – demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras sendo uma delas inglês e a segunda escolhida dentre as seguintes opções: alemão, francês, italiano e espanhol. A proficiência em língua estrangeira pode ser comprovada através do resultado do teste elaborado pela FURB ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outros – e aceita pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Estes requisitos são obrigatórios, sem prejuízo de outras exigências impostas aos beneficiários de bolsas pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 23. A verificação do aproveitamento é feita por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

§ 1º A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas em cada disciplina, em consonância com as normas constantes deste Regulamento.

§ 2º A frequência mínima exigida é de 75 % (setenta e cinco por cento) por disciplina.

Art. 24. Conforme define a Resolução 75/2009, o sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 75% a 89%
Regular	C	de 60% a 74%
Reprovado	D	abaixo de 60%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao pós-graduando que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado o pós-graduando que, em cada disciplina ou atividade, apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S - Satisfatório e N - Não-Satisfatório.

Art. 25. Ao término de cada período letivo, é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o pós-graduando.

Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
FURB 1	4	C	1	4
FURB 2	3	B	2	6
FURB 3	3	R	0	0
FURB 4	4	C	1	4
FURB 5	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23:17 = 1,4$

Art. 26. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do pós-graduando, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 27. O pós-graduando que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 28. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”, “J” ou “K”.

Parágrafo único. O conceito "D" é computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 29. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do PPGDR.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 30. O desempenho do pós-graduando é definido pelas condições previstas no capítulo VIII deste Regulamento.

Parágrafo único. É desligado do Programa o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III - obtiver conceito "D" (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Art. 31. O desempenho dos professores, a adequação dos programas e do conteúdo das disciplinas nos Cursos são monitorados por avaliação específica, realizada com base em formulários padrão, preenchidos pelos pós-graduandos e docentes, ao final de cada trimestre.

Art. 32. O processamento dos resultados da avaliação e a sua divulgação são realizados pela Secretaria do PPGDR ao final de cada trimestre.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. Cada pós-graduando tem direito à orientação de um professor, nomeado pelo Colegiado do PPGDR.

§ 1º O pós-graduando expressa o aceite do seu orientador no ato do seu ingresso no Programa, ficando vedada sua troca, exceto em excepcionalidade a ser julgada pelo Colegiado.

§ 2º O mestrando desenvolve sua dissertação e o doutorando desenvolve sua tese no contexto de um dos projetos de seu orientador e no âmbito de um grupo de pesquisa ligado ao PPGDR.

§ 3º O pós-graduando pode contar com o auxílio complementar de um coorientador se aprovado pelo Colegiado após proposta do orientador.

Art. 34. Além daquelas estabelecidas no art. 39 da Resolução 75/2009, são atribuições do professor orientador:

I - acompanhar as atividades acadêmicas do pós-graduando, orientando a matrícula para disciplinas relacionadas com a sua formação;

II – acompanhar, permanentemente, o trabalho que o pós-graduando for realizando e o progresso em seus estudos;

III – auxiliar na escolha e definição do tema da dissertação, no caso de mestrandos;

IV – para o curso de mestrado, propor os 02 (dois) membros titulares e o suplente das bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação, ouvido o orientando e encaminhando os nomes à Coordenação, respectivamente, 15 (quinze) e 30 (trinta) dias antes das defesas;

V – para o curso de doutorado, propor os 02 (dois) membros titulares e o suplente da banca examinadora de qualificação e 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes para a banca examinadora de defesa da tese de doutoramento, ouvido o orientando e encaminhando os nomes à Coordenação, respectivamente, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes das defesas;

VI – presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

VII – aceitar a versão definitiva da dissertação de mestrado do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

§ 1º O número de orientandos que cada professor tem, obedece à política definida pelo Colegiado do PPGDR, em consonância com os critérios definidos pelo Comitê de Área da CAPES, respeitada a Resolução 75/2009 da FURB.

§ 2º Pode ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação do mesmo, se julgada conveniente pelo Colegiado.

§ 3º Em casos de ausência, autorizada pelo Colegiado do PPGDR, o orientador, ouvido o orientando, indicará ao Colegiado um coorientador para suprir a sua ausência.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 35. O título de Mestre e o título de Doutor em Desenvolvimento Regional são obtidos depois de cumpridos todos os requisitos anteriormente definidos, culminando com a elaboração e a defesa de uma dissertação para o título de Mestre e com a elaboração e a defesa da Tese para o título de Doutor.

Parágrafo único. Tanto a dissertação como a tese são desenvolvidas dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGDR e de um dos projetos de pesquisa do professor orientador.

Art. 36. Tanto a dissertação como a tese são desenvolvidas sob a orientação de um professor doutor.

Parágrafo único. A dissertação e a tese devem ser apresentadas e defendidas publicamente, diante de uma banca examinadora formada por professores doutores, especialistas no tema, incluindo 01 (um) examinador externo ao Programa para a defesa de dissertação e 02 (dois) examinadores externos ao Programa para a defesa de tese.

Art. 37. Tanto a elaboração da dissertação como da tese são precedidas pela aprovação prévia, em processo de qualificação, do projeto de dissertação ou de tese, por banca examinadora, em sessão de defesa oral aberta aos demais pós-graduandos do PPGDR.

Parágrafo único. Aprovado o projeto pela banca examinadora e efetuados os ajustes necessários, uma cópia do mesmo deve ser entregue na Secretaria do PPGDR para compor um banco de projetos para consulta dos interessados.

Art. 38. Uma vez concluída a elaboração da dissertação ou a tese, e aprovadas pelo orientador, o pós-graduando, sob a supervisão da Secretaria do PPGDR, deve encaminhar 01 (uma) cópia impressa do trabalho para cada um dos membros titulares da banca e aos suplentes, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública da dissertação de mestrado e, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da defesa pública da tese de doutorado.

Art. 39. A apresentação pública é realizada em local, data e hora previamente estabelecidos pelo Colegiado do PPGDR, a partir de indicação do professor orientador, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias para a dissertação e de 60 (sessenta) dias para a tese.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do PPGDR publicar a data para a defesa da dissertação ou da tese com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 40. A sessão de apresentação pública perante a banca examinadora consiste de 02 (duas) etapas:

- I – exposição oral do trabalho;
- II – arguição dos membros da banca examinadora e esclarecimentos pelo pós-graduando.

Art. 41. O resultado final da avaliação da dissertação ou da tese é expresso através dos seguintes conceitos:

- I - aprovado;
- II – aprovado com ajustes;
- III - reprovado.

§ 1º No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condiciona a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora. Com as recomendações satisfeitas, o trabalho é reavaliado pelo orientador e pode ser considerado como “aprovado”, conceito que passa para o histórico do pós-graduando.

§ 2º Qualquer outro parecer deve ser encaminhado, em separado, à Coordenação do PPGDR.

Art. 42. O pós-graduando tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua aprovação, para apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da dissertação de mestrado, e 60 (sessenta) dias para a versão definitiva da tese de doutorado, em consonância com as normas estabelecidas pela FURB, incluindo todas as alterações indicadas pela banca examinadora.

§ 1º Cabe ao professor orientador verificar o cumprimento das alterações e observação das normas metodológicas em vigor.

§ 2º O pós-graduando deve encaminhar, à Secretaria do PPGDR, 01 (um) exemplar da versão definitiva da dissertação de mestrado e da tese de doutorado, encadernada em capa dura, bem como uma versão digital gravada em meio eletrônico, em conformidade com as orientações da Biblioteca Universitária da FURB, contendo todas as assinaturas da banca, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação.

CAPÍTULO XII DA TITULAÇÃO

Art. 43. É conferido o título de Especialista em Desenvolvimento Regional ao pós-graduando que cumprir os seguintes requisitos:

I – aprovação em, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, em conformidade com o previsto no art. 26 deste Regulamento;

II – não ter obtido conceito inferior a “C” em nenhuma das disciplinas;

Art. 44. Nos demais casos, o pós-graduando recebe um certificado de extensão.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPGDR ou pelo CEPE, em última instância.

Blumenau, 26 de abril de 2012.

GRISELDES FREDEL BOOS